



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

ATA DE JULGAMENTO**SESSÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020****(VIDEOCONFERÊNCIA)****Presidente:** EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**Secretário-Geral:** Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**Início da sessão:** às 14h37.

Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Ministro Presidente HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Ministro MARCO BUZZI, Desembargador Federal ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, Desembargador Federal REIS FRIEDE, Desembargador Federal MAIRAN MAIA, Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO, Desembargador Federal LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente), bem como o Juiz Federal EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE), o Dr. LUIS CLÁUDIO ALLEMAND (Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB) e o Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Representante do Ministério Público Federal – MPF).

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministro JORGE MUSSI e Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS.

O Ministro Presidente iniciou a sessão saudando todos os Conselheiros que integram o Colegiado, os representantes do Ministério Público Federal, da Associação dos Juizes Federais e da Ordem dos Advogados do Brasil. Saudou, adicionalmente, o Juiz Federal Marcio Luiz Coelho de Freitas, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal. De igual modo, estendeu os cumprimentos a todos os servidores e magistrados presentes e que acompanhavam a sessão por videoconferência.

Verificado o quórum, o Ministro Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal e submeteu a ata da Sessão Ordinária por videoconferência do dia 30/11/2020 e a da Sessão Virtual dos dias 9, 10 e 11/12/2020 à aprovação do Colegiado. Não havendo objeções, declarou-as aprovadas.

Após, iniciou-se o julgamento dos processos pautados, cujos resultados estão registrados abaixo, conforme ordem de julgamento:

00001 - Processo: 0004371-87.2020.4.90.8000 - 02 - Pedido de providência

Tipo da Matéria: Aquisição de Veículos.

Partes: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 (Interessado).

Descrição: Referendo da decisão que autorizou a aquisição de veículo para Seção Judiciária do Distrito Federal e, consequentemente, a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos da 1ª Região, referente ao exercício de 2020.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a decisão que autorizou a aquisição de veículo para Seção Judiciária do Distrito Federal e, conseqüentemente, a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos da 1ª Região, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

00002 - Processo: 0000007-57.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Solicitações de Créditos Adicionais.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Referendo das Resoluções CJF n. 681 e 682, todas de 2020, que tratam da abertura de créditos adicionais em favor das unidades orçamentárias da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR as Resoluções CJF n. 681 e 682, ambas de 2020, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

00003 - Processo: 0004070-16.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Planejamento Estratégico.

Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de resolução que dispõe sobre o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal para o período de 2021-2026.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal para o período 2021-2026, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

00004 - Processo: 0002986-90.2019.4.90.8000 - CGE - Acompanhamento, fiscalização, controle e orientação

Tipo da Matéria: Política de Segurança Institucional.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de resolução que regula o porte institucional de armas letais e menos letais, bem como define os calibres das armas e os acessórios.

O Conselho, por maioria, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que regulamenta o porte institucional de armas letais e menos letais, bem como define os calibres das armas e os acessórios, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros MAIRAN MAIA e VLADIMIR SOUZA CARVALHO quanto à proposta de alteração da redação do art. 27 da minuta apresentada. Presidiu o julgamento o Ministro

HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

00005 - Processo: 0000385-15.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Política de Segurança da Informação.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de atualização da Resolução CJF n. 6, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre a implantação da Política de Segurança da Informação e a utilização dos ativos de informática no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de normativo que altera a Resolução CJF n. 6/2008, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

00006 - Processo: 0004458-72.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Planejamento Estratégico.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de normativo que revoga a Resolução CJF n. 313/2014, que dispõe sobre a Gestão da Estratégica da Justiça Federal - sexênio 2015/2020.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de normativo que revoga a Resolução CJF n. 313/2014, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

00007 - Processo: 0003610-08.2020.4.90.8000 - 03 - Consulta

Tipo da Matéria: Abono Pecuniário.

Partes: Justiça Federal (Interessada) e Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2 (Consulente).

Descrição: Consulta do Tribunal Regional Federal da 2ª Região acerca do pagamento do abono pecuniário aos magistrados que optarem pela conversão prevista no art. 1º, § 3º, da Resolução CNJ n. 293/2019, a partir do primeiro semestre do corrente ano.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU CONHECER da consulta e uniformizar entendimento de que: a) o cálculo da conversão de um terço de cada período de férias e do abono, quando for o caso, devem observar as diferenças remuneratórias decorrentes da atuação do magistrado em regime de substituição ou auxílio, recebidas no curso do período aquisitivo; b) é proibido converter menos de 10 (dez) dias em abono pecuniário, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros

HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

00008 - Processo: 0002391-13.2020.4.90.8000 - 03 - Consulta

Tipo da Matéria: Assistência Judiciária Gratuita – AJG.

Partes: Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2 (Consulente).

Descrição: Consulta do Tribunal Regional Federal da 2ª Região acerca das solicitações de pagamento de perícias sobrestadas no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita – AJG/JF, em razão dos limites estabelecidos pela Resolução CJF n. 305/2014, com a redação dada pela Resolução CJF n. 575, de 22 de agosto de 2019.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta nos seguintes termos: a) as solicitações de pagamento de perícias realizadas no interstício de 28-9-2020 a 31-12-2020 em hipótese alguma devem ser sobrestadas, tendo em vista o quanto decidido nos Processos SEI 0007192-02.2019.4.90.8000 e 0001050-01.2020.490.8000, nos quais este Conselho, por unanimidade, suspendeu a vigência do artigo 28, § 3º, da Resolução CJF 305/2004; b) quanto às solicitações sobrestadas antes de 28-9-2020, deve-se proceder à liberação excepcional dos valores em contraprestação às perícias efetivamente realizadas, mesmo dos que excederam aos limites estabelecidos pelo artigo 28, § 3º, da Resolução CJF 305/2014, sem prejuízo do reestabelecimento dos limitadores a partir de 01-01-2021. Além disso, deverá haver alteração no sistema AJG, de modo que passe a considerar a data da realização da perícia para aferição dos limites diário e mensal, considerado um único profissional, individualizado por seu CPF, ainda que a validação e liberação do pagamento sejam feitas a posteriori. Ao mesmo tempo, esforços deve ser envidados para que, futuramente, sejam promovidas novas mudanças que possibilitem o bloqueio de agendamento de perícias, quando o expert já tenha atingido o seu limite mensal de pagamento, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

00009 - Processo: 0002758-53.2020.4.90.8000 - SPO - Programação orçamentária

Tipo da Matéria: Assistência Judiciária Gratuita – AJG.

Partes: Justiça Federal (Interessada) e Juiz Federal Clécio Alves de Araújo (Requerente).

Descrição: Solicitação do Diretor da Subseção de Bacabal, Juiz Federal Clécio Alves de Araújo, para que o Conselho da Justiça Federal adote medidas ou orientações para a liberação do pagamento de perícias sobrestadas no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal - Sistema AJG/JF, em razão das limitações estabelecidas pela Resolução CJF n. 575/2019.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta nos seguintes termos: a) as solicitações de pagamento de perícias realizadas no interstício de 28-9-2020 a 31-12-2020 em hipótese alguma devem ser sobrestadas, tendo em vista o quanto decidido nos Processos SEI 0007192-02.2019.4.90.8000 e 0001050-01.2020.490.8000, nos quais este Conselho, por unanimidade, suspendeu a vigência do artigo 28, § 3º, da Resolução CJF 305/2004; b) quanto às solicitações sobrestadas antes de 28-9-2020, deve-se proceder à liberação excepcional dos valores em contraprestação às perícias efetivamente realizadas, mesmo dos que excederam aos limites estabelecidos pelo artigo 28, § 3º, da Resolução CJF 305/2014, sem prejuízo do reestabelecimento dos limitadores a partir de 01-01-2021. Além disso, deverá haver alteração no sistema AJG, de modo que passe a considerar a data da realização da perícia para aferição dos limites diário e mensal, considerado um único profissional, individualizado por seu CPF, ainda que a validação e liberação do pagamento sejam feitas a posteriori. Ao mesmo tempo, esforços deve ser envidados

para que, futuramente, sejam promovidas novas mudanças que possibilitem o bloqueio de agendamento de perícias, quando o expert já tenha atingido o seu limite mensal de pagamento, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Finalizado o julgamento dos processos pautados, a sessão foi encerrada definitivamente às 15h31 de 14 de dezembro de 2020, tendo sido aprovada, na sessão de 22 de fevereiro de 2021, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão, que foi gravada em áudio e vídeo disponíveis para consulta.

Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Presidente do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 24/02/2021, às 14:11, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 24/02/2021, às 16:50, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0180472** e o código CRC **320DA575**.